



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

Órgão: Câmara Municipal de Malhador

Período: 01 de abril a 30 de junho de 2021 (2º Trimestre)

Em cumprimento as determinações legais, e em observância ao que dispõe o art. 74 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 e da Resolução do TCE/SE nº 206 de 1º de novembro de 2001, o Controle Interno deste Poder Legislativo, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, correspondente ao 2º Trimestre do exercício financeiro de 2021.

1 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 foi aprovado pela Lei Municipal nº 487 de 22/12/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 foi aprovada através da Lei Municipal nº 517 de 08/09/2020, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 527 de 30/12/2020, estimou a despesa do Poder Legislativo em **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, assim distribuídos:

Despesas Correntes	R\$ 1.322.500,00
Despesas de Capital	R\$ 77.500,00
TOTAL	1.400.000,00

2 – REPASSE E TESOURARIA:

2.1 – O total repassado pelo Poder Executivo no período em análise totalizou em **R\$ 294.974,70 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**. Segue abaixo um breve demonstrativo da receita da Câmara Municipal, considerando-se os valores arrecadados até este trimestre:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

RECEITAS	Saldo inicial	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
REPASSE DO EXECUTIVO	0,00	98.324,90	98.324,90	98.324,90	294.974,70
TOTAL	0,00	98.324,90	98.324,90	98.324,90	294.974,70

2.2 – As disponibilidades financeiras do órgão, registradas na contabilidade em 30/06/2021, importava em **R\$ 21.028,38 (vinte e um mil vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**, assim distribuídas:

Bancos c/ movimento (D/R) e (A/R)	21.028,38
TOTAL	21.028,38

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

2.3 – A receita extraorçamentária do período importou em **R\$ 72.043,38 (setenta e dois mil quarenta e três reais e trinta e oito centavos)**, assim desdobrada:

INSS	15.371,02
IRRF	4.586,99
CONSIGNAÇÕES BANESE	28.672,29
CONSIGNAÇÕES CAIXA ECONOMICA	17.959,74
SALÁRIO FAMILIA	2.153,34
SALÁRIO MATERNIDADE	3.300,00
TOTAL	72.043,38

3 – DESPESA

3.1 – A despesa empenhada no período atingiu o montante de **R\$ 83.891,46 (oitenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)**. O total de despesas liquidadas no período, decorrentes de empenhos deste trimestre, importou em **R\$ 321.809,53 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos)**. Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, foram pagas neste trimestre a importância em **R\$ 316.159,53**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

(trezentos e dezesseis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Segue abaixo um resumo da execução da despesa orçamentária:

Período	Empenhada (R\$)	Liquidada (R\$)	Paga (R\$)
Até o trimestre anterior	909.867,61	261.990,89	261.990,89
Neste trimestre	83.891,46	321.809,53	316.159,53
Acumulado	993.759,07	583.800,42	578.150,42

3.2 - A despesa extra-orçamentária do período totalizou em **R\$ 76.536,09 (Setenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e nove centavos)**, assim discriminada:

INSS	20.398,23
IRRF	4.565,19
CONSIGNAÇÕES BANESE	28.672,29
CONSIGNAÇÕES CAIXA ECONOMICA	17.959,74
SALÁRIO FAMILIA	1.640,64
SALÁRIO MATERNIDADE	3.300,00
TOTAL	76.536,09

3.3 – Foram abertos no período créditos adicionais no montante de **R\$ 36.000,00 (quarenta mil reais)**. Para abertura destes créditos, foram utilizadas as fontes de recursos estabelecidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

Créditos Suplementares	36.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	36.000,00

3.4 – DIÁRIAS

No período foram concedidas diárias a servidores e Vereadores no valor de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**. Estas diárias vêm sendo pagas com base nos valores fixados na Resolução nº 1 de 20 de maio de 2009.

4 – LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

4.1 – SUBSÍDIOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

Os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura foram fixados através do decreto n° 25 de 15/06/2020, em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

4.2 – DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

O total da despesa da Câmara Municipal com folha de pagamento até o período em exame atingiu o montante de **R\$ 308.900,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos reais)**. Levando-se em consideração o limite máximo estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (70% da receita da Câmara), que equivale a **R\$ 826.449,76 (oitocentos e vinte seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, constatamos que os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo encontram-se de acordo com as normas legais.

EXERCÍCIO 2021						
MESES	REPASSE RECEBIDO		DESPESA COM PESSOAL		% DA FOLHA ATINGIDO	
	NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
JAN	98.324,90	98.324,90	44.200,00	44.200,00	44,95%	44,95%
FEV	98.324,90	196.649,80	53.100,00	97.300,00	54,00%	49,48%
MAR	98.324,90	294.974,70	53.900,00	151.200,00	54,82%	51,26%
ABR	98.324,90	393.299,60	52.800,00	204.000,00	53,70%	51,87%
MAI	98.324,90	491.624,50	52.800,00	256.800,00	53,70%	52,23%
JUN	98.324,90	589.949,40	52.100,00	308.900,00	52,99%	52,36%
TOTAL		589.949,40		308.900,00		52,36%

De acordo com os valores apresentados acima, constatamos que a despesa com pessoal se encontra em conformidade com os limites estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar Federal n° 101/00.

5 – PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUAS DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

Durante o período auditado foram realizados 01 Inexigibilidade, 01 Dispensa e 01 contrato. Todos os processos foram analisados e enviados ao Tribunal de Contas do Estado através do Sages estando devidamente formalizados e de acordo com o art. 55, da Lei Federal n° 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

6 – CONCLUSÃO

Este exame teve o objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais, de forma a nos permitir um conhecimento geral do funcionamento deste Poder, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais. O presente relatório tem ainda o objetivo de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante. Os elementos que serviram de base para a presente análise e relatório, estão arquivados por este Setor de Controle Interno, a disposição dos Órgãos de Controle Externo.

Stephanie Katize Andrade Nascimento
Stephanie Katize Andrade Nascimento
Controle Interno